PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 20/03/2018
Lagarto, 20 de 03 de 18
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 800
DE 20 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins remuneratórios, a partir de 1º de janeiro de 2018, nenhum servidor do Poder Legislativo Municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, deve ter como vencimento básico ou vencimento, conforme o caso, um valor inferior a R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Legislativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Lagarto, 20 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 800
DE 20 DE MARÇO DE 2018

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças

Bruno Rocha Lima
Procurador-Geral do Município

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe de Gabinete do Prefeito